

Lei nº 493, de 22 de março de 2010.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DA TABELA REMUNERATÓRIA
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E
DOS ESPECIALISTAS EM
EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL 11.738/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Os salários constantes nos Anexos I e II referem a jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, com piso proporcional a carga horária estabelecida no Plano de Cargos, bem como a fórmula do cálculo do piso supra.

Art. 3º. Em conformidade com a Lei Federal, o piso, deve ser integralizado em 1º de janeiro de 2010 e proporcional a jornada de trabalho, e ainda, com um reajuste de 7,86% (sete, virgula oitenta e seis por cento),

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2010 revogadas as disposições contrárias, especialmente os valores fixados na Lei Municipal nº 451/2009

Serra Negra do Norte - RN, 22 de março de 2010.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal